

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 436 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional de 1 de abril de 2016, respetivo anexo, licencio a empresa CAETANO AERONAUTIC, S. A., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Fabricação e comércio de componentes, equipamentos, ferramentas e acessórios para aeronáutica, veículos espaciais, veículos automóveis e engenhos relacionados; elaboração e implementação de projetos de engenharia aeronáutica. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

2 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563747

Despacho n.º 6447/2016

Nos termos do disposto no 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, ratifico todos os atos praticados entre 26 de novembro de 2015 e 19 de janeiro de 2016 pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Maria Herculano Pinheiro Torres, relativos às seguintes competências no âmbito da política de cooperação técnico-militar com os países de língua oficial portuguesa:

a) Autorizar deslocações aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da cooperação técnico-militar, de militares das Forças Armadas em missão oficial, bem como o processamento dos respetivos abonos;

b) Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;

c) Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior.

4 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563925

Despacho n.º 6448/2016

Considerando a importância da participação nacional na missão da Organização do Tratado do Atlântico do Norte (OTAN) de policiamento do espaço aéreo dos Estados da região do Báltico;

Considerando que a referida missão está prevista no Orçamento das Forças Nacionais Destacadas para 2016 e obteve, oportunamente, parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional;

Considerando que a Força Nacional que assegura a referida missão encontrar-se-á destacada na Base Aérea de *Siauliai*, na Lituânia, no período compreendido entre 3 de maio e 31 de agosto de 2016, sendo necessário estabelecer um *Technical Arrangement* com Ministério da Defesa Nacional da República da Lituânia, que defina e clarifique os requisitos e procedimentos concernentes ao apoio à Força Nacional;

Tendo em conta que o texto da minuta do *Technical Arrangement* está enquadrado pela Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao Estatuto das suas Forças (NATO SOFA), de 19 de junho de 1951;

Assim, atento ao exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto da minuta do “*Technical Arrangement between the Minister of National Defence of the Portuguese Republic and the Ministry of National Defence of the Republic of Lithuania concerning the provision of Host Nation Support to the Visiting Portuguese Armed Forces for Operation Air Policing Baltic States concerning the Conduct of Operation Air Policing Baltic States — 03 may 2016 to 31 august 2016*”.

2 — Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a faculdade de subdelegação, a assinatura do documento mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos

44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563941

Portaria n.º 154/2016

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) edificou um sistema de defesa aérea, designado “*NATO Integrated Air and Missile Defence System*” (NATINAMDS), que integra os sistemas de defesa aérea nacionais num único sistema, capaz de se constituir como um elemento chave na defesa de todo o espaço europeu da Aliança.

Sempre que um Estado membro não possa assegurar, por si só, esta responsabilidade, são estabelecidos acordos específicos, no seio da Aliança, para colmatar essa insuficiência.

É esse o caso da Estónia, Letónia e Lituânia, que, na ausência de capacidade própria, estabeleceram acordos no seio da Aliança, para a salvaguarda da integridade dos respetivos espaços aéreos.

Portugal, como membro fundador da OTAN, permanece empenhado no cumprimento da missão de policiamento aéreo dos Estados Bálticos, em regime de rotatividade entre alguns Estados membros, para garantir a salvaguarda do seu espaço aéreo.

Esta é uma manifestação de coesão, solidariedade e responsabilidade compartilhada, no seio da Aliança, com o objetivo de preservar e defender a integridade do espaço aéreo europeu.

Neste sentido, Portugal participa na referida missão de policiamento aéreo com um destacamento de meios aéreos na Base Aérea de *Siauliai*, na Lituânia, no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2016.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na referida missão.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na identificada operação militar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a missão da OTAN de policiamento do espaço aéreo dos Estados Bálticos, um destacamento de quatro aeronaves F-16 MLU, com um efetivo até 90 militares, operando a partir da Base de *Siauliai*, na Lituânia, entre 3 de maio e 31 de agosto de 2016.

2 — A referida Força Nacional Destacada fica na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Os encargos decorrentes da participação nacional na referida missão são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2016.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 3 de maio de 2016.

4 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209564062

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6449/2016

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e da Escola Naval, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos

Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho do Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada de 21 de julho de 2014 e pelo Despacho Reitoral n.º 213/2014 de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Navegação e Geomática. Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 24 de julho de 2015, por um período de 2 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 23 de setembro de 2015, com o n.º R/A-CR 275/2015.

Artigo 1.º

Criação do curso

1 — O Mestrado em Navegação e Geomática é criado, em regime de associação, pela Escola Naval e pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com a participação do Instituto Hidrográfico da Marinha, nos termos previstos nos acordos de associação entre Instituições de Ensino Superior e Instituições de Investigação previsto no artigo 16.º do RJIES.

2 — A Escola Naval e a Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, conferem o grau de mestre em Navegação e Geomática de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de mestre em Navegação e Geomática é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 ECTS, através da aprovação no curso de mestrado em Navegação e Geomática (60 ECTS), a que acresce a aprovação no Seminário de Análise de Acidentes Marítimos (2 ECTS), no Seminário de Busca e Salvamento no Mar (2 ECTS) e no Projeto em Navegação e Geomática (8 ECTS) e a aprovação na defesa de um trabalho final, traduzido numa dissertação de natureza científica original (48 ECTS), ou num trabalho de projeto (48 ECTS), ou aprovação na defesa de um relatório final traduzido num relatório de estágio (48 ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

Artigo 4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pela Comissão Científica do Mestrado em Navegação e Geomática.

Artigo 6.º

Normas regulamentares

A Comissão Científica do Mestrado em Navegação e Geomática aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

20-04-2016. — O Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Escola Naval/Universidade de Lisboa
- 2 — Escola Naval/Faculdade de Ciências
- 3 — Ciclo de Estudos: Navegação e Geomática
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Navegação
- 6 — Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Especialidades ou áreas de especialização em que o ciclo de estudos se estrutura: N/A
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Navegação	NAV	72	18
Engenharia Geográfica	EG	18	18
Cartografia Náutica	CN	6	6
Informática	INF	0	6
Direito	DIR	0	6
História	HST	0	6
<i>Total</i>		96	60

Plano de Estudos

Mestrado em Navegação e Geomática

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ciências e Sistemas de Informação Geográfica	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	
Geodesia I	EG	Semestral . . .	168	40T; 20TP	6	
Monitorização e Gestão de Espaços Marítimos	NAV	Semestral . . .	168	20T; 10TP	6	
Processamento Digital de Imagem	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	Optativa
Sistemas de Localização e Geoinformação	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	Optativa

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução às bases de dados	INF	Semestral . . .	168	30T; 15PL; 30OT	6	Optativa
Navegação Marítima	NAV	Semestral . . .	168	45T; 15TP	6	Optativa
Segurança e Ajudas à Navegação	NAV	Semestral . . .	168	45T; 15TP	6	Optativa

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Geodesia II	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	
Projeções Cartográficas	CN	Semestral . . .	168	40T; 20TP	6	
Sistemas de Navegação e Integração	NAV	Semestral . . .	168	45T; 15TP	6	
Direito Internacional Marítimo	DIR	Semestral . . .	168	30T; 15TP	6	Optativa
História da Náutica	HST	Semestral . . .	168	30T	6	Optativa
Princípios e Aplicações de Detecção Remota	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	Optativa
Cartografia Náutica	CN	Semestral . . .	168	60T; 20TP	6	Optativa
Informação de Suporte ao Conhecimento Situacional Marítimo	NAV	Semestral . . .	168	30T; 15PL	6	Optativa

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/Relatório de estágio	NAV	Semestral . . .	504	200T	18	
Projeto em Navegação e Geomática	NAV	Semestral . . .	224	200T; 5S	8	
Seminário de Análise de Acidentes Marítimos	NAV	Semestral . . .	56	100T; 6S	2	
Seminário de Busca e Salvamento	NAV	Semestral . . .	56	100T; 6S	2	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/ Projeto/ Estágio	NAV	Semestral . . .	840	380T; 2S	30	

209563082

Comando Naval

Despacho n.º 6450/2016

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 5625/2016, de 6 de abril de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 27 de abril de 2016, subdelego no Comandante da Esquadilha de Submarinos, capitão-de-mar-e-guerra Mário Francisco da Silva Gouveia, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Submarinos, N. R. P. “*Arpão*”, N. R. P. “*Tridente*” e destacamentos de mergulhadores sapadores:

- Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- Conceder licença por interrupção de gravidez;
- Conceder licença por adoção;
- Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- Autorizar assistência a filho;
- Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- Autorizar assistência a neto;

i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 5553/2016, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 26 de abril de 2016.

3 de maio de 2016. — O 2.º Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209562734

Despacho n.º 6451/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 5625/2016, de 6 de abril de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da*